Segunda-feira 21 de Fevereiro de 1927 — I Série — Número 36

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série. . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série. . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:173 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a despesas imprevistas de ordem pública.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:819 — Cede à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Maria da Graça, da cidade de Setúbal, a antiga residência paroquial e respectivo quintal juntos à Capela do Senhor Jesus do Bomfim.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:174 — Organiza o quadro único dos oficiais da arma de artilharia, tomando como base a data do pôsto de tenente, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 12:162.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:820 — Rejeita o diploma legislativo colonial da Guiné n.º 321, que extinguiu um lugar de condutor de 1.ª classe e criou, em sua substituïção, o de pagador geral das obras públicas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:175 — Cria na Bôlsa do Pôrto uma Câmara de Corretores, aos quais fica incumbida a compra e a venda dos vinhos da região do Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:173

Tornando-se ainda insuficiente a verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, destinada à satisfação de despesas imprevistas de ordem pública;

E tornando-se necessário habilitar o Govêrno a satisfazer as despesas desta proveniência ocorridas ou que possam vir a ocorrer no decurso do mesmo ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 600.000$, que irá reforçar a respectiva dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, «Despesas imprevistas de ordem pública», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1926-1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Fevereiro de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:819

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam cedidos a título precário à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Maria da Graça, da cidade de Setúbal, a antiga residência paroquial e respectivo quintal juntos à capela do Senhor Jesus do Bomfim.

A cedência abrange sòmente a parte dessa residência actualmente arrendada a António Maria Galante e será exclusivamente destinada ao uso pessoal do respectivo pároco emquanto a referida capela estiver aplicada ao culto público católico, caducando na hipótese de, dentro do prazo de dois anos, não ser aplicada efectivamente ao referido fim, ou se, tendo-o sido, deixar de o estar durante igual lapso de tempo.

A entrega dos referidos bens será feita pelo administrador do concelho de Setúbal, com assistência de um delegado da Comissão Administrativa dos Bens Cultuais do referido concelho, e logo que, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 12:587, de 30 de Outubro de 1926, se